



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 155.486 - SP (2012/0048729-1)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : FÓRMULA BRASIL PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ÁVILA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOPAULA REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO FRAGA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA. PROTOCOLO POSTAL. DESCABIMENTO PARA OS RECURSOS DIRIGIDOS AO STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 27 de novembro de 2012(Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 155.486 - SP (2012/0048729-1)

AGRAVANTE : FÓRMULA BRASIL PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ÁVILA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOPAULA REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO FRAGA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto por FÓRMULA BRASIL PETRÓLEO LTDA contra decisão assim ementada:

*AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE
VERIFICADA. AGRADO NÃO CONHECIDO.
(fl. 4561)*

No agravo regimental, a parte agravante alega, essencialmente, tempestividade do recurso tendo em vista a existência de protocolo postal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 155.486 - SP (2012/0048729-1)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado. Portanto, não há falar em reparos na decisão, razão pela qual se reafirma o seu teor:

Compulsando os autos, verifico que a decisão agravada foi publicada no dia 2/9/2011 (sexta-feira), conforme certidão de fl. 4.489.

O prazo recursal iniciou-se no primeiro dia útil seguinte, vindo a findar em 14/9/2011 (quarta-feira), mas somente em 16/9/2011 (sexta-feira), foi protocolado o presente agravo, após, portanto, o término do prazo legal, assentado no art. 544 do CPC, restando patente, pois a intempestividade.

(fl. 4561)

Acrescente-se que a tempestividade dos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça é aferida pela data do protocolo na secretaria, não se admitindo, para esse fim, o protocolo dos correios.

A propósito, confira-se:

**AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO (ART. 544 DO CPC) -
POSTAGEM DO RECURSO ESPECIAL VIA CORREIO - DECISÃO
MONOCRÁTICA NEGANDO CONHECIMENTO AO RECURSO.
INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE.**

1. A tempestividade de recurso dirigido a esta Corte é aferida pelo protocolo da petição na Secretaria do Tribunal de origem, e não pela data de postagem na agência dos correios (Súmula 216/STJ).

2. Agravo Regimental desprovido.

**(AgRg no AREsp 44.457/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI,
QUARTA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 03/10/2012).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0048729-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 155486 / SP**

Números Origem: 13305566 1901837920108260000 990101901838 99010190183850000

EM MESA

JULGADO: 27/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FÓRMULA BRASIL PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ÁVILA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOPAULA REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO FRAGA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Transmissão - Cessão de Crédito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FÓRMULA BRASIL PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ÁVILA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOPAULA REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO FRAGA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.